



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 713/2019/GME-ME

Brasília, 26 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 888/19, de 31.10.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1528/2019, de autoria do Deputado MÁRIO HERINGER, que requer "informações a respeito da arrecadação tributária referente a operações de Venda Direta de veículos, e outras informações".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho (4825302), de 04 de novembro de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, e o Ofício nº 1.860/2019 – RFB/Gabinete (5209526), de 26 de novembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Ministro de Estado da Economia substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Fm 27/11/2019	às 18h29
Servidor	Ponto
Adelina	5.876
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.105821/2019-19

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (4781816), encaminho resposta elaborada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária contida no Ofício nº 54892/2019/ME (4784761).

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO ESTEVES COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 04/11/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4825302** e o código CRC **3E1298DC**.

Referência: Processo nº 12100.105821/2019-19.

SEI nº 4825302



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 54892/2019/ME

Brasília, 31 de outubro de 2019.

À Assessoria Parlamentar
Secretaria Especial de Fazenda

Assunto: Resposta ao Requerimento 1528/2019 do Deputado Mário Heringer.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105821/2019-19.

Em atenção ao Despacho FAZENDA-ASPAR (4656155), segue manifestação desta Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ, no formato solicitado no item 1 do referido despacho:

1. Qual é a alíquota de ICMS aplicada às operações de venda de veículos ao consumidor final de cada estado?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências.

2. Qual foi o volume de arrecadação de ICMS dos últimos 24 meses, oriunda das operações de venda de veículos ao consumidor final, em cada estado?

R: O CONFAZ somente consolida as informações de arrecadação de ICMS por meio do Boletim de Arrecadação disponibilizado em seu site. No detalhamento do ICMS disponibilizado temos: ICMS Primário, ICMS Secundário, ICMS Terciário, Total Energia Elétrica e Petróleo – Combustível - Lubrificantes.

3. Qual foi o volume de IPI arrecadado, e a quantidade registrada de operações de venda veiculares ao consumidor final, nos últimos 24 meses?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências. O IPI é tributo de competência federal, na forma do inciso IV, art. 153 da Constituição Federal.

4. Qual foi a quantidade registrada de operações de venda de veículos ao consumidor final, realizadas nos últimos 24 meses, por estado?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências.

5. Qual é a alíquota de ICMS aplicada às operações de venda de veículos pela modalidade de Venda Direta de veículos, em cada estado?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências.

6. Qual foi o volume de arrecadação de ICMS nos últimos 24 meses, oriunda das operações de Venda Direta de veículos, em cada estado?

R: O CONFAZ somente consolida as informações de arrecadação de ICMS por meio do Boletim de Arrecadação disponibilizado em seu site. No detalhamento do ICMS disponibilizado temos: ICMS Primário, ICMS Secundário, ICMS Terciário, Total Energia Elétrica e Petróleo – Combustível - Lubrificantes.

7. Qual foi o volume de ICMS recolhido nos últimos 24 meses pela aplicação do Convênio ICMS 64/06, 67/18, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ?

R: O CONFAZ somente consolida as informações de arrecadação de ICMS por meio do Boletim de Arrecadação disponibilizado em seu site. No detalhamento do ICMS disponibilizado temos: ICMS Primário, ICMS Secundário, ICMS Terciário, Total Energia Elétrica e Petróleo – Combustível - Lubrificantes.

8. Qual foi o volume de IPI arrecadado, e a quantidade registrada de operações de Venda Direta de veículos, nos últimos 24 meses?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências. O IPI é tributo de competência federal, na forma do inciso IV, art. 153 da Constituição Federal.

9. Qual foi a quantidade registrada de operações de Venda Direta de veículos, baseada no artigo 15 da Lei nº 6.729/1979, realizadas nos últimos 24 meses, por estado?

R: O CONFAZ não possui esta informação, tendo em vista não se tratar de tema afeto às suas competências.

10. Existem outros descontos tributários aplicados às operações de Venda Direta de veículos?

R: Em relação à Venda Direta de veículos temos o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 31/10/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4784761** e o código CRC **0D886194**.

SAUS Quadra 6, Bloco O, Ed. Órgãos Centrais, 2º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70070-917 - Brasília/DF
(61) 3412-5242 / 5243 - e-mail confaz@economia.gov.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 1.860/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Roberto Gondim Eickhoff

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1.528, de 2019, que solicita informações a respeito da arrecadação tributária referente a operações de Venda Direta de veículos.
Referência: 12100.105821/2019-19.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 210, de 25 de novembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019 11:39:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 26/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1119.12575.9OS4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

80EAFEDFC6BFD1C8B5606ABA76CE62AE2F1913B60666762D5E0CED8DA3B7378B



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 210, de 25 de novembro de 2019.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: RIC nº 1528/2019 – Informações sobre Venda Direta de Veículos.

e-dossiê: 10265.025876/2019-20

A presente Nota Técnica visa responder ao requerimento de informações nº 1528/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer – PDT/MG, nas questões relacionadas à competência da RFB (IPI).

2. O Requerimento em análise solicita ao Ministro da Economia as seguintes informações:

- 1 • Qual é a alíquota de ICMS aplicada às operações de vendas de veículos ao consumidor final, em cada estado?
- 2 • Qual foi volume de arrecadação de ICMS nos últimos 24 meses, oriunda das operações de vendas de veículos ao consumidor final, em cada estado?
- 3 • Qual foi o volume de IPI arrecadado, e a quantidade registrada de operações de vendas veiculares ao consumidor final, nos últimos 24 meses?
- 4 • Qual foi a quantidade registrada de operações de venda de veículos ao consumidor final, realizadas nos últimos 24 meses, por estado?
- 5 • Qual é a alíquota de ICMS aplicada às operações de vendas de veículos pelas modalidades de Venda Direta de veículos, em cada estado?
- 6 • Qual foi volume de arrecadação de ICMS nos últimos 24 meses, oriunda das operações de Venda Direta de veículos, em cada estado?
- 7 • Qual foi o volume de ICMS recolhido nos últimos 24 meses pela aplicação do Convênio ICMS 64/06, e 67/18, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ?
- 8 • Qual foi o volume de IPI arrecadado, e a quantidade registrada de operações de Venda Direta de veículos, nos últimos 24 meses?
- 9 • Qual foi a quantidade registrada de operações de Venda Direta de veículos, baseada no artigo 15 da Lei nº 6.729/1979, realizadas nos últimos 24 meses, por estado?
- 10 • Existem outros descontos tributários aplicados às operações de Venda Direta de veículos?

3. Cabe destacar que a Receita Federal não detém competência para administrar e fiscalizar o ICMS, pois este é um tributo de competência dos Estados. Dessa forma, as questões a seu respeito

(itens 1,2,5,6,7) não foram apreciadas pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD), limitando-se assim a manifestação contida nesta Nota aos questionamentos relativos ao IPI.

4. Quanto ao questionamento de nº 3 e 4, as informações solicitadas foram extraídas na base de notas fiscais de saída. Informações na tabela abaixo.

Quantidade Total Comercializada, Valores e IPI nas Vendas Diretas ao Consumidor
Setembro de 2017 a outubro de 2019 (1)

valores em R\$

UF	Destinatário PF			Destinatário PJ		
	Qtde_Comercializada	Valor_Produto	Valor_IPI	Qtde_Comercializada	Valor_Produto	Valor_IPI
MS	38.827	3.103.226.807,82	35.759.048,35	35.760	3.096.992.800,49	32.564.298,60
AC	4.651	379.922.240,90	678.986,82	1.698	152.757.275,12	2.275.206,66
AL	24.189	1.716.236.189,30	25.390.012,07	5.434	471.964.619,37	13.088.933,39
AM	21.758	1.456.559.366,51	520.357,99	17.224	1.235.529.311,41	40.812.556,66
AP	5.720	404.756.339,55	130.957,51	3.159	230.718.294,55	5.480.372,68
BA	60.500	4.642.032.089,62	69.670.685,73	32.502	2.863.833.855,74	100.257.436,49
CE	42.869	3.207.026.821,67	22.609.230,49	32.040	2.485.810.971,19	88.759.616,76
DF	71.078	4.932.226.012,66	17.974.671,48	29.623	2.219.500.013,68	45.512.505,13
ES	37.591	2.959.519.436,06	32.401.991,46	40.378	3.898.322.610,58	60.100.722,54
EX	-	-	-	165.231	6.879.304.019,21	-
GO	78.503	6.250.538.009,53	68.679.538,97	33.241	2.646.564.380,01	71.514.548,19
MA	18.048	1.573.116.161,35	15.865.081,50	9.224	825.922.997,07	31.539.104,00
MG	168.827	11.903.679.574,87	169.098.791,84	379.249	20.389.918.691,70	1.074.155.485,57
MT	55.324	3.933.353.054,81	47.981.767,70	32.453	2.478.970.684,87	62.384.211,92
PA	46.172	3.375.117.442,39	19.003.633,99	23.797	1.936.210.749,41	42.622.866,22
PB	25.268	2.022.791.916,11	17.153.712,41	8.941	872.840.962,37	19.345.209,11
PE	78.235	5.244.543.787,62	53.950.364,98	50.869	4.234.985.959,69	86.924.106,07
PI	12.802	1.169.076.000,97	17.607.806,04	5.261	492.046.643,74	17.538.034,13
PR	114.822	8.323.723.217,85	105.156.023,24	95.720	7.739.057.078,17	200.370.205,21
RJ	263.561	18.266.490.795,78	19.971.755,70	68.269	6.627.216.125,21	115.106.807,26
RN	29.381	1.969.065.458,31	10.208.289,84	14.113	1.042.667.859,98	33.642.623,22
RO	15.043	1.229.047.871,70	10.579.363,24	8.357	749.355.026,18	10.483.568,05
RR	2.247	212.537.606,70	59.229,63	3.643	255.545.244,56	7.696.842,04
RS	165.734	11.464.285.136,99	103.123.827,95	207.058	10.947.192.853,66	508.148.107,07
SC	178.379	11.496.315.067,22	55.841.994,07	108.380	7.803.924.566,84	140.138.062,27
SE	17.742	1.302.753.177,24	22.112.807,77	4.302	356.948.122,87	9.984.406,32
SP	601.225	39.612.326.323,79	131.379.354,59	452.600	36.434.509.029,58	898.937.694,39
TO	13.767	1.224.946.359,95	18.407.074,20	3.477	348.383.277,43	12.203.751,59

(1) Total das notas fiscais de saída com indicador de saída com finalidade = 'venda a consumidor final'.

Códigos NCM selecionados: '87011000', '87012000', '87013000', '87019100', '87019200', '87019300', '87019410', '87019490', '87019510', '87019590', '87021000', '87022000', '87023000', '87024010', '87024090', '87029000', '87031000', '87032100', '87032210', '87032290', '87032310', '87032390', '87032410', '87032490', '87033110', '87033190', '87033210', '87033290', '87033310', '87033390', '87034000', '87035000', '87036000', '87037000', '87038000', '87039000', '87041010', '87041090', '87042110', '87042120', '87042130', '87042190', '87042210', '87042220', '87042230', '87042290', '87042310', '87042320', '87042330', '87042390', '87043110', '87043120', '87043130', '87043190', '87043210', '87043220', '87043230', '87043290', '87049000', '87051010', '87051090', '87052000', '87053000', '87054000', '87059010', '87059090'.

5. Quanto aos questionamentos de nº 8 e 9, as informações constam da tabela abaixo.

Quantidade Comercializada, Valores e IPI nas Vendas Diretas ao Consumidor Final de Fabricantes de Veículos (1)

Setembro de 2017 a outubro de 2019

valores em R\$

UF	Destinatário PF			Destinatário PJ		
	Qtde_Comercializada	Valor_Produto	Valor_IPI	Qtde_Comercializada	Valor_Produto	Valor_IPI
MS	4.942	413.341.741,88	27.335.084,57	4.974	365.921.917,80	29.064.133,04
AC	571	32.854.558,03	481.755,25	863	70.046.917,96	1.972.767,69
AL	5.396	383.688.322,69	23.819.575,16	1.859	135.677.441,42	12.159.156,41
AM	697	38.326.227,49	401.315,20	11.113	641.269.881,26	34.320.372,62
AP	177	9.034.698,90	130.957,51	1.443	70.742.989,35	3.611.723,10
BA	14.866	1.018.587.603,48	60.453.661,93	16.605	1.321.581.595,23	89.313.030,22
CE	8.058	497.880.512,54	19.317.595,02	11.658	811.538.549,49	80.767.611,11
DF	3.468	267.845.153,26	13.921.775,19	7.059	527.648.967,82	37.337.031,40
ES	6.910	499.482.160,46	28.903.527,70	9.196	619.671.039,49	46.765.718,41
EX (2)				162.665	6.391.029.015,78	-
GO	11.092	830.944.390,77	54.042.861,29	11.995	742.352.539,54	60.611.655,70
MA	3.457	220.110.061,21	8.714.044,64	4.539	287.643.721,80	22.530.326,56
MG	33.070	2.225.146.772,65	158.872.852,28	300.891	13.343.146.220,85	1.008.411.036,77
MT	8.595	644.717.542,82	37.876.893,58	11.138	741.535.520,29	54.711.357,90
PA	3.895	259.443.654,54	15.616.037,47	5.314	395.885.788,65	27.779.646,21
PB	5.472	389.804.849,98	15.434.271,46	2.550	189.360.595,82	17.872.757,91
PE	10.041	680.364.225,82	48.143.804,33	9.938	665.136.826,53	62.815.202,43
PI	4.620	325.912.198,15	15.098.731,72	2.133	159.764.546,51	12.325.499,75
PR	17.193	1.283.237.255,80	84.384.217,45	29.357	2.021.379.917,49	180.127.138,71
RJ	12.458	756.044.836,36	16.943.888,19	22.499	2.597.775.631,73	105.530.557,36
RN	4.047	278.785.730,26	8.934.796,74	4.283	298.912.656,87	31.664.706,59
RO	2.737	173.292.828,38	9.987.743,88	3.393	245.879.063,13	8.779.623,50
RR	186	10.730.731,46	58.443,63	2.672	137.553.359,17	6.759.672,37
RS	17.627	1.283.128.151,48	85.793.934,84	123.147	4.754.528.399,73	492.571.402,94
SC	13.261	944.512.082,05	44.001.392,98	34.546	2.276.255.901,18	126.069.811,60
SE	3.723	277.432.902,76	20.049.822,56	1.221	94.412.108,41	7.300.278,15
SP	103.732	6.488.689.266,50	96.536.863,12	150.198	9.540.714.273,07	800.436.614,30
TO	1.986	146.575.819,18	10.341.825,81	1.432	114.319.024,46	9.531.195,14

(1) Fonte: NF-e. Empresas classificadas nas CNAES (grupo) 291 e 292.

(2) $EX = exterior$

Códigos NCM selecionados: "87011000",'87012000','87013000','87019100','87019200','87019300', '87019410',
'87019490','87019510','87019590','87021000','87022000','87023000','87024010','87024090','87029000','87031000',
'87032100','87032210','87032290','87032310','87032390','87032410','87032490','87033110','87033190','87033210',
'87033290','87033310','87033390','87034000','87035000','87036000','87037000','87038000','87039000',
'87041010','87041090','87042110','87042120','87042130','87042190','87042210','87042220','87042230','87042290',
'87042310','87042320','87042330','87042390','87043110','87043120','87043130','87043190','87043210','87043220',
'87043230','87043290','87049000','87051010','87051090','87052000','87053000','87054000','87059010','87059090'.

6. A tabela acima contempla valores com e sem a isenção do IPI. Os valores relativos a taxistas e PCD desde maio de 2018 constam da tabela abaixo.

Maio a Dezembro de 2018

Tipo	Valor (R\$)
DEFICIENTE	8.005.688.831,03
Não encontrado	3.086.289,78
TAXISTA	883.281.153,05
Total Geral	8.892.056.273,86

De janeiro de 2019 a 22/11/2019

Tipo	Valor (R\$)
DEFICIENTE	10.322.288.967,51
Não encontrado	5.250.192,84
TAXISTA	1.216.570.231,48
Total Geral	11.544.109.391,83

7. Quanto à questão nº 10, informamos que, além da isenção do IPI, há uma isenção do IOF para portadores de deficiência, taxistas e cooperativas (art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991).

8. Cabe destacar que as informações oriundas de notas fiscais não são de uso imediato após a extração. É necessário efetuar uma limpeza nos dados para excluir os valores inconsistentes decorrentes de erros ou situações com indícios de fraude. Esta 'limpeza dos dados' deve algumas vezes ser feita item a item para evitar inconsistência nos dados fornecidos. As informações requisitadas que envolvem maior detalhamento exigirão um prazo maior para tratamento dos dados por envolver uma grande quantidade de itens e campos, inclusive descritivos.

9. São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 26/11/2019 09:48:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 26/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 26/11/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/11/2019 e IRAILSON CALADO SANTANA em 26/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1119.12598.JCO0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1A5FC2DDA8D6F4DB7A2C3B4D4DD1D98F0C5268FA220CC23B6F58ED7EF18CAB79